

Regulamento de Exames

APROVADO POR: Conselho Científico (Deliberação CC-84/2008, de 24 de outubro)

Data: 13 / 03 / 2012

Rev. 01

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Artº 1º

(ÂMBITO)

- 1- O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura (1º. ciclo) ministrados pela ESTG.
- 2- O regulamento aplica-se igualmente aos alunos abrangidos pelos regimes especiais, com as exceções especificamente referidas no respetivo regulamento.

Artº2º

(ÉPOCAS DE EXAME)

- 1- As épocas de avaliação final incluem:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
- 2- No caso de ocorrência de situações excecionais o Conselho Técnico-Científico poderá aprovar a realização de épocas de exames adicionais.
- 3- Para unidades curriculares cuja natureza e modelo de avaliação não se coadune com a natureza de um exame final, o Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento responsável, pode determinar a não existência de exame na unidade curricular.
 - 3.1. A não existência de exame final deve constar obrigatoriamente da ficha da unidade curricular.

Artº3º

(NATUREZA DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO FINAL)

- 1- Os exames (provas de avaliação final) podem revestir a forma de:
 - a) Provas escritas;

- b) Provas orais;
 - c) Provas práticas (laboratoriais);
 - d) Combinação das provas anteriores.
- 2- Para cada época de exames haverá uma única chamada.
 - 3- A duração das provas escritas será, em geral, de 120 minutos, podendo, no entanto, ter a duração máxima de 180 minutos.
 - 4- As provas orais são públicas, podendo a elas assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram e são prestadas perante um júri.
 - 5- Nas unidades curriculares de Projeto e Estágio o exame reveste a forma de exame oral, o qual envolve a discussão pública do relatório de Projeto ou de Estágio, nos termos fixados no respetivo regulamento.
 - 6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente à discussão de projetos elaborados em unidades curriculares em que os elementos de avaliação incluem a elaboração de projetos.
 - 7- Sempre que a avaliação intercalar (de frequência) envolva exclusivamente, ou entre outras formas, a realização de testes periódicos existirá obrigatoriamente uma prova escrita.
 - 8- Nas disciplinas de línguas o exame final inclui obrigatoriamente uma prova escrita e uma prova oral.
 - 9- As formas que reveste o exame final de cada unidade curricular, bem como a duração de cada prova, serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento respetiva, e devem obrigatoriamente constar da ficha da unidade curricular.

Artº 4º
(CONDIÇÃO DE ACESSO A EXAME)

- 1- As condições de acesso a exame são as fixadas no Regulamento do Regime de Avaliação.
 - 1.1. As normas aplicam-se igualmente aos alunos abrangidos pelos regimes especiais, com as exceções especificamente fixadas nos respetivos regulamentos.
- 2- As condições de acesso poderão fixar valores mínimos de:
 - a) Participação nas atividades realizadas nas aulas laboratoriais ou de campo, quando existam;
 - b) Classificação mínima nos elementos de avaliação realizados no decurso do semestre;

- 3- As condições de acesso a exame final serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento respetiva, e deverão obrigatoriamente constar da ficha da unidade curricular.
- 4- Só poderão realizar exame os alunos que, cumulativamente:
 - Tenham inscrição válida na unidade curricular (com exceção do exame de melhoria de nota);
 - Tenham a situação de propinas regularizada.

Artº 5º
(CALENDÁRIO DE EXAMES)

- 1- O período em que decorrem os exames em cada época será fixado no calendário escolar.
- 2- O calendário de exames será aprovado pelo Diretor.
- 3- A divulgação do calendário de exames considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, divulgação na Internet e na Intranet e pelo envio de uma cópia ao Conselho Pedagógico e à Associação de Estudantes.

Artº 6º
(ÉPOCA NORMAL)

- 1- Na época normal os alunos poderão apresentar-se a exame a todas as unidades curriculares do respetivo semestre em que se encontrem inscritos, desde que satisfaçam as condições fixadas ao abrigo do n.º. 1 do artº. 4º. do presente regulamento.
- 2- Para efeitos de organização do serviço a apresentação a exame na época normal está sujeita a inscrição prévia, nos prazos fixados no calendário escolar.

Artº 7º
(ÉPOCA DE RECURSO)

- 1- Têm acesso à época de recurso os alunos que tendo faltado a exame na época normal ou que, nela tendo realizado provas, não tenham obtido aprovação na unidade curricular.
- 2- Na época de recurso os alunos podem apresentar-se a exame a todas as unidades curriculares em que se encontre inscrito.
- 3- A realização de exames na época de recurso implica a inscrição prévia nos prazos fixados no calendário escolar.
- 4- A inscrição está sujeita ao pagamento da taxa fixada.

Artº 8º
(ÉPOCA ESPECIAL)

- 1- Poderão requerer exames na época especial os alunos:
 - a) A que faltem até 4 unidades curriculares para conclusão do curso;
 - b) Os alunos abrangidos por regimes especiais nos termos e limites fixados no respetivo regulamento;
- 2- A realização de exames na época especial implica a inscrição prévia nos prazos fixados para o efeito no calendário escolar.
- 3- A inscrição para exames na época especial está sujeita ao pagamento da taxa fixada.
- 4- Os alunos que realizem exame na época especial:
 - E que, encontrando-se ao abrigo do regime geral, não concluem o curso;
 - Ao abrigo de qualquer dos regimes especiais;devem regularizar a inscrição para o ano letivo imediato no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do último dia fixado no calendário escolar para a respetiva época de exames.

Artº 9º
(DISPENSA DE EXAME)

- 1- Os alunos que obtenham uma classificação, calculada nos termos do artº. 11º., igual ou superior a 10 valores na avaliação intercalar (de frequência) e que satisfaçam as condições referidas no nº. 1 do artº. 4º. são dispensados da realização de exame final.
- 2- Caso optem por o realizar na época normal ou de recurso imediata prevalece a classificação mais elevada de entre as obtidas na avaliação de frequência e na avaliação final.

Artº 10º
(APROVAÇÃO NA UNIDADE CURRICULAR)

Considera-se aprovado na unidade curricular o aluno que:

- a) Obtenha uma classificação, calculada nos termos previstos no artº. 11º., igual ou superior a 10 valores na avaliação de frequência e satisfaça as condições fixadas nos termos do nº. 1 do artº. 4º.;
- b) Não satisfazendo as condições da alínea a), mas reunindo as condições de acesso a exame fixadas nos termos do nº. 1 do artº. 4º., após a realização do exame obtenham uma classificação final, calculada de acordo com o disposto no artº. 11º., igual ou superior a 10 valores.

Artº 11º
(CLASSIFICAÇÃO FINAL DA UNIDADE CURRICULAR))

- 1- Para os alunos nas condições referidas na alínea a) do artº. 10º., a classificação final da unidade curricular é a média ponderada, arredondada à unidade mais próxima, das classificações obtidas nos elementos de avaliação de frequência fixados para as unidades curriculares.
- 2- Para os alunos nas condições da alínea b) do artº. 10º. a classificação final da unidade curricular é a média ponderada, arredondada à unidade mais próxima:
 - a) Da classificação obtida no exame final;
 - b) Da classificação obtida nos elementos de avaliação de frequência que não são supráveis em exame final.
- 3- Os elementos de avaliação e os fatores de ponderação deverão constar obrigatoriamente da ficha da unidade curricular

CAPÍTULO II – REGIMES ESPECIAIS

Artº 12º
(UNIDADE CURRICULAR EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL)

- 1- Sempre que se registem situações excepcionais ou anómalas no funcionamento de uma unidade curricular, o exame dessa unidade não contabiliza para efeitos do número máximo de unidades curriculares a que o aluno pode requerer exame na época especial.
- 2- Compete ao Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento ou do Diretor e ouvido o Conselho Pedagógico, reconhecer que uma unidade curricular está abrangida pelo disposto no nº. anterior.

Artº 13º
(REGIMES ESPECIAIS)

- 1- Os regimes especiais são os previstos na lei e nos regulamentos internos.
- 2- As condições especiais de que usufruem são exclusivamente as que constam do respetivo regulamento.
- 3- São objeto do regime especial as situações abrangidas pelos seguintes regulamentos:
 - Estudante a tempo parcial;

- Estudante-trabalhador;
- Dirigentes Associativos;
- Membros dos órgãos do Governo e de Gestão do IP Portalegre e da ESTG;
- Parturientes, pais e mães estudantes;
- Estudante-Militar;
- Estudante-Bombeiro;
- Estudantes afetados por doença infecto-contagiosa ou doença prolongada incapacitante;
- Estudantes portadores de deficiência;
- Atletas de alta competição.

Artº 14º
(OUTROS REGIMES ESPECIAIS)

Podem, ainda, realizar exames na época especial:

- a) À(s) unidade(s) curricular(es) a que tenham faltado a exame na época normal ou de recurso em virtude do falecimento do cônjuge ou parente em qualquer grau de linha direta, se o exame a que faltaram ocorrer até ao 5º. dia subsequente ao óbito e for apresentado requerimento instruído com documento comprovativo;
- b) Os estudantes que não tenham realizado exames na época normal ou de recurso por se encontrarem integrados em programas de mobilidade coordenados pelo Gabinete de Relações Internacionais da ESTG, desde que o requeiram, devendo o requerimento ser acompanhado de declaração do responsável pelo programa, com referência à data de início e duração;
- c) Os alunos que, frequentando a ESTG pela 1ª. vez, tenham sido admitidos após terem decorrido mais de 4 semanas desde o início efetivo do ano letivo;
- d) À(s) unidade(s) curricular(es) a que tenham faltado a exame nas épocas normal ou de recurso, por motivo de presença perante autoridade policial, judicial ou militar ou por cumprimento de outra obrigação legal, desde que o requeiram, devendo o requerimento ser acompanhado de declaração comprovativa da autoridade responsável, donde deve constar obrigatoriamente o período de impedimento.

Artº 15º
(ACUMULAÇÃO)

- 1- As regalias previstas para os diferentes regimes especiais não são acumuláveis na mesma época de exames.

- 2- O estudante que seja simultaneamente abrangido por mais de um regime especial poderá optar, em cada época de exames, pelo regime que lhe seja mais favorável.

Artº 16º
(NORMAS E PRAZOS)

- 1- Os exames serão requeridos ao Diretor nos prazos fixados no calendário escolar.
- 2- Compete ao Diretor definir as normas processuais a adotar, aprovando, se for caso disso, impresso próprio, bem como as normas e procedimentos relativos à organização do serviço de exames.
- 3- Os exames deverão decorrer nos prazos fixados no calendário escolar.
- 4- Os resultados da avaliação de frequência deverão ser afixados até ao dia imediatamente anterior à data fixada no calendário escolar para o início do período de inscrições para a época normal.
- 5- Os resultados dos exames da época normal devem ser afixados até ao dia imediatamente anterior à data fixada no calendário escolar para o início do período de inscrições para a época de recurso.
- 6- Os resultados dos exames da época de recurso devem ser afixados até ao dia imediatamente anterior à data fixada no calendário escolar para o início do período de inscrições para a época especial.

CAPÍTULO III – MELHORIA DE NOTA

Artº 17º
(APLICABILIDADE)

- 1- A melhoria de classificação pode ser requerida pelos alunos que:
 - a) *Nas unidades curriculares sem exame final* – tenham obtido uma classificação de frequência calculada de acordo com o disposto no artº. 11º., igual ou superior a 10 valores;
 - b) *Nas unidades curriculares com exame final* – tenham obtido uma classificação final, calculada nos termos fixados no artº. 11º., igual ou superior a 10 valores, quer tenha sido, ou não, dispensado de exame final;
 - c) *Tendo-lhe sido concedida equivalência* – a disciplinas ministradas noutra estabelecimento de ensino superior, pretendam melhorar a classificação que lhe foi atribuída por equivalência.

- 2- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, aluno tem direito a realizar a melhoria de nota, ainda que a unidade curricular tenha deixado de ser lecionada e tenha de ser feito exame só com essa finalidade.
- 3- No caso das unidades curriculares de estágio e projeto, ou equiparadas, a melhoria de nota só pode ser obtida por frequência, aplicando-se o disposto no n.º 2 do art.º 19.º do presente regulamento.

Art.º 18.º

(CONDIÇÕES PARA REQUERER A MELHORIA DE NOTA)

- 1- O aluno pode requerer melhoria de nota, sem limitações quantitativas, desde que, para as unidades curriculares e para a época de exame em que as requer, reúna as condições fixadas no presente regulamento.
- 2- O número de unidades curriculares em que é requerida melhoria de nota não contabiliza para efeitos do número máximo de exames permitido na época em que são requeridos.
- 3- O aluno só pode requerer uma melhoria de nota, por unidade curricular.
- 4- No caso dos alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de nota não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.
 - 4.1. Os alunos apenas podem requerer uma certidão discriminada das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final.

Art.º 19.º

(PRAZOS PARA REQUERER A MELHORIA DE NOTA)

- 1- *Caso das unidades curriculares com exame final:*
 - 1.1. O aluno pode realizar a melhoria de nota pelo prazo de 1 ano – contado a partir da época de exames em que obteve aproveitamento – em qualquer das épocas de exame das unidades curriculares do semestre curricular em que se inscreve que decorram durante esse prazo;
 - 1.2. Os prazos para requerer a melhoria de nota são:
 - a) Época normal – até 15 dias consecutivos antes do início do período de exames fixado no calendário escolar;
 - b) Época de recurso e especial – nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição na respetiva época.
- 2- *Caso das unidades curriculares sem exame final:*

- 2.1. O aluno poderá requerer a melhoria de nota por frequência no ano letivo imediato;
- 2.2. A inscrição na unidade curricular para efeitos da melhoria de nota deverá ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição nas restantes unidades curriculares.

3- *Caso das unidades curriculares a que foi concedida equivalência:*

- 3.1. A melhoria de nota pode ser requerida nos termos fixados nos n.ºs. 1. e 2. do presente artigo, conforme o caso.

**Art.º 20º.
(PAUTAS)**

A melhoria de nota, independentemente de época em que é realizada, deve ser objeto de pauta específica.

**Art.º 21º.
(TAXAS E EMOLUMENTOS)**

Os emolumentos devidos para melhoria de nota, por unidade curricular, são os seguintes:

- a) Pela melhoria de nota obtida através da realização de exame final – o valor fixado na tabela de emolumentos, pago no ato de entrega do requerimento;
- b) Pela melhoria de nota obtida através da frequência de unidades curriculares – o valor correspondente a:

$$t = \frac{P}{N}$$

sendo:

P – a propina anual fixada nos termos da Lei do financiamento;

N – número de unidades curriculares do plano de estudos no ano curricular a que a unidade curricular pertence.

CAPÍTULO IV – REALIZAÇÃO DAS PROVAS

**Artº 22º
(JÚRIS, RECLAMAÇÕES E RECURSO)**

A composição dos júris e os procedimentos e prazos para apresentação de reclamações e recursos sobre os resultados das provas de avaliação são objeto de regulamento específico, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artº 23º
(VIGILÂNCIA DAS PROVAS)

Os docentes encarregues de função de vigilância devem garantir que as provas sejam prestadas dentro dos padrões de elevado rigor e seriedade, pelo que devem assegurar a regularidade do processo e abster-se de interferir na sua realização de modo a evitar tratamentos diferenciados e atentórios do princípio de igualdade.

Artº 24º
(IDENTIFICAÇÃO)

Nos atos de realização das provas os docentes encarregues da vigilância poderão exigir aos alunos a respetiva identificação, que poderá ser feita mediante a apresentação do bilhete de identidade, cartão de estudante ou outro documento de identificação pessoal com fotografia.

Artº 25º
(TELEMÓVEIS E OUTRAS EQUIPAMENTOS DA COMUNICAÇÃO)

- 1- Durante o período de provas os alunos não poderão utilizar telemóveis ou outros equipamentos de comunicação.
- 2- Só é permitida a utilização de equipamentos (calculadoras,...) se expressamente consignadas na ficha da unidade curricular.
- 3- A violação do disposto nos números anteriores implica a anulação da prova, a consequente reprovação na unidade curricular, e a aplicação das sanções previstas no n.º 3 do art.º 28º.

Artº 26º.
(ENTRADA E SAÍDA DA SALA DE PRESTAÇÃO DE PROVAS)

- 1- Os alunos apenas deverão entrar na sala onde irá decorrer a prestação de provas quando tal for determinado pelo docente encarregue da vigilância.
- 2- Não serão admitidos à prestação de provas os alunos que a ela compareçam com atraso de mais de 30 minutos em relação ao seu início.
- 3- Não será permitido aos alunos ausentarem-se da sala durante a prestação de provas a não ser em caso de força maior de natureza excepcional e sempre mediante autorização prévia do docente encarregue da vigilância que só poderá ser concedida decorridos mais de 30 minutos do seu início.

- 4- A saída da sala durante a prestação de provas em desrespeito ao número anterior, implica a entrega da prova realizada até ao momento, sendo a mesma considerada concluída.
- 5- Em caso de violação do disposto no número anterior é aplicável ao aluno a sanção prevista no nº.3 do artº. 28º.

**Artº 27º.
(DESISTÊNCIA)**

- 1- Os alunos poderão desistir da prestação de provas, no decurso da mesma, nos termos fixados nos números seguintes.
- 2- Os alunos que pretendam desistir devem declará-lo por escrito na folha da prova que entregarão ao docente antes de abandonar a sala.
- 3- Em caso de desistência os alunos só poderão abandonar a sala 30 (trinta) minutos após o início da prova.
- 4- A desistência implica a reprovação com a atribuição de uma classificação de 0 (zero) valores na prova.
- 5- Em caso de violação do disposto nos nºs. 2 e 3 do presente artigo é aplicável aos alunos a sanção prevista no nº. 3 do artº. 28º.

**Artº 28º.
(FRAUDE)**

- 1- As provas devem ser realizadas em condições que salvaguardem e evitem a prática de fraude.
- 2- Considera-se que ocorreu fraude na prestação das provas quando o aluno:
 - a) Utiliza materiais não autorizados;
 - b) Recorre a informação disponibilizada por terceiros;
 - c) Disponibiliza informação a terceiros;independentemente de tal ser detetado em flagrante ou no ato de correção das provas.
- 3- A deteção da prática de fraude implica a anulação imediata da prova e a impossibilidade de o aluno se inscrever para exame na época seguinte (em que reúna as condições para prestar provas).

- 4- A detecção da prática de fraude deve ser, de imediato, comunicada pelo docente ao Diretor.
- 5- O aluno pode reclamar da decisão, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da realização da prova, para o Diretor, o qual, após as diligências que considere necessárias, decidirá.
- 6- As consequências da prática de fraude previstas no número anterior são aplicáveis sem prejuízo de outras sanções que venham a ser previstas no estatuto disciplinar dos alunos.

**Artº 29º.
(IRREGULARIDADES)**

No caso de ocorrência de irregularidades ou situações anómalas no decurso das provas, nomeadamente a verificação de comportamentos impróprios que ponham em causa o normal decurso da prova, esta será anulada, aplicando-se o disposto nos n.ºs. 3, 4, 5 e 6 do artº. 28º.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artº 30º.
(INCOMPATIBILIDADES)**

- 1- A avaliação do aluno não pode, em caso algum, ser efetuado por cônjuges, parentes ou afins, na linha reta ou até ao 3º. grau da linha colateral do aluno.
- 2- O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tenha conhecimento, comunicar por escrito ao Departamento, o qual, por sua vez, informará o Conselho Técnico-Científico da existência de incompatibilidades.
- 3- O Presidente do Departamento tomará as medidas adequadas para assegurar o direito dos alunos à avaliação, comunicando ao Conselho Técnico-Científico as decisões tomadas.

**Artº 31º.
(SITUAÇÕES ANÓMALAS)**

- 1- Todos os atos académicos deverão reportar-se à situação académica do aluno à data em que ocorrem, não sendo admissíveis inscrições, matrículas ou quaisquer outras ações em regime condicional.

- 2- Sempre que um aluno se apresente a exame e se verifique que o seu nome não consta da lista dos inscritos disponibilizada ao docente:
 - a) Será permitido ao aluno a realização da prova;
 - b) A prova será selada e não será corrigida até se verificar se o aluno se encontra regularmente inscrito;
 - c) Caso se verifique que não está regularmente inscrito a prova será destruída;
 - d) Caso se verifique que está regularmente inscrito a prova será, então, corrigida e classificada.

Artº 32º
(INDEFERIMENTO LIMIAR)

Serão liminarmente indeferidos, pelo Diretor:

- a) Os requerimentos que contrariem o disposto no presente regulamento;
- b) Todos os pedidos ou reclamações que se baseiem no desconhecimento das normas aplicáveis, desde que as normas tenham sido prévia e atempadamente divulgadas.

Artº 33º
(NOTIFICAÇÃO)

- 1- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, ou por divulgação na Intranet.
- 2- Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão respetivo relativo ao aviso de receção devidamente preenchido.

Artº 34º
(CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Técnico-científico, ouvidos os órgãos competentes, de harmonia com a legislação geral e os princípios que enformam este regulamento.

Artº. 35º.
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1- O presente regulamento entra em vigor a partir do 2º. Semestre do ano letivo 2008/2009, inclusive.

- 2- As propostas de alteração do presente regulamento deverão ser apresentadas ao Conselho Técnico-Científico até 15 de Maio de cada ano letivo para, em caso da aprovação, entrarem em vigor no ano letivo imediato